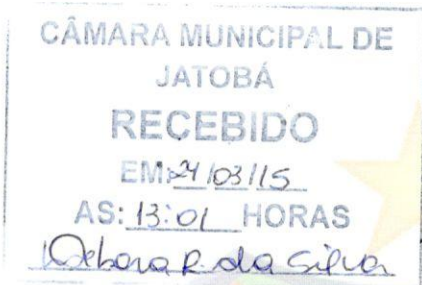




Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 376/2015



EMENTA: Regulamenta a tabela de diárias dos Vereadores e demais Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador e/ou Funcionário da Câmara Municipal que, a serviço ou no interesse público, se afastar do Município em caráter eventual e transitório para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção, conforme tabela expressa no Anexo da presente Lei.

§ 1º - Na hipótese do Vereador/Funcionário não se afastar ou retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir, no primeiro caso, a totalidade das diárias recebidas e/ou, no segundo, devolver as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diárias.

Art. 2º - Para as cidades de Petrolândia/PE, Tacaratu/PE, Paulo Afonso/BA, Glória/BA, Delmiro Gouveia/AL e interior do Município de Jatobá, serão ressarcidas as despesas com alimentação durante o período de viagem, bem como as passagens de ida e volta ou combustíveis, mediante comprovação por Nota Fiscal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 4º - Fica assegurado, além das diárias, o ressarcimento dos valores das passagens de ida e volta, combustíveis e aluguéis de carros, bem como o transporte de locomoção urbana, desde que apresentados os comprovantes.

Art. 5º - Fica instituído o valor de **R\$ 1,00** (Um real) por quilômetro rodado, para o custeio de despesas com combustível e depreciação de veículos próprios



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

utilizados pelos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo, desde que utilizados a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Os recursos para acorrerem às despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Jatobá

01.01 – Câmara Municipal de Jatobá

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

31.90.14 – Diárias – Pessoal Civil

01 – Câmara Municipal de Jatobá

01.02 – Câmara Municipal de Jatobá

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

33.90.33 – Passagens e Despesas Com locomoção

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2015.


ROBSON SILVA BARBOSA
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 24 de março de 2015 de acordo com os termos do art.99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – Pernambuco.


/ **Givonaldo Sandes da Costa**
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

ANEXO DA LEI Nº 376/2015.

I – Para as Cidades do Nordeste, exceto Petrolândia/PE, Tacaratu/PE, Paulo Afonso/BA, Glória/BA, Delmiro Gouveia/AL:

a) Presidente.....	R\$ 400,26
b) Vereador.....	R\$ 322,28
c) Assessor Jurídico, Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Controlador Interno.....	R\$ 288,71
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Tec. Admin.....	R\$ 254,74
e) Outros Funcionários.....	R\$ 186,82

II – Para Recife e demais capitais do Nordeste:

a) Presidente.....	R\$ 500,30
b) Vereador.....	R\$ 433,75
c) Assessor Jurídico, Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade. Controlador Interno.....	R\$ 390,60
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Tec. Admin.....	R\$ 339,65
e) Outros Funcionários.....	R\$ 237,75

III – Para Cidades e Capitais Brasileiras, localizadas fora da Região Nordeste, exceto Brasília/DF;

a) Presidente.....	R\$ 580,37
b) Vereador.....	R\$ 484,49
c) Assessor Jurídico, Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Controlador Interno.....	R\$ 424,56
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Tec. Admin.....	R\$ 373,62
e) Outros Funcionários.....	R\$ 288,71

IV – Para Brasília/DF;

a) Presidente.....	R\$ 660,41
b) Vereador.....	R\$ 552,56
c) Assessor Jurídico, Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Controlador Interno.....	R\$ 492,51
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Tec. Admin.....	R\$ 424,56
e) Outros Funcionários.....	R\$ 339,65